**LEI Nº 609**

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E ALTERA O ARTIGO 14, DA LEI MUNICIPAL Nº 291, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica revogado o Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 291, de 22 de dezembro de 1.999.

Art.2º- O art. 14 da Lei Municipal nº 291, de 22 de dezembro de 1.999 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.14-Os recursos da empresa serão utilizados na consecução de suas finalidades institucionais e na liquidação final da dívida contraída pelo Município de Iguape para a construção da ponte."*

Art.3º- Os recursos necessários para atender à execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 06 DE NOVEMBRO DE 2006

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal